

CONTRATO Nº 010/2012

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE COLCHÕES, PARA ASSISTÊNCIA E RESTABELECIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.064.658/0001-43, com sede na Rua Nicolau Scheffer, nº 131, CEP 82640-390, Bairro Santa Cândida, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por Ratael Chiguelo Kimura, RG. Nº 5.530.340-1 e CPF. Nº 859.661.349-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Aquisição de Kits de Colchões**, derivado do P.E 23/2011, inserto no protocolo de nº 11.155.533-8, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de Kits de Colchões, referente ao Lote 1, para assistência e restabelecimento dos municípios do Estado do Paraná em situação de emergência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 023/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão nº 023/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;





PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ENTREGA
Os itens constantes do Lote 1, do PE 23/2011 e detalhados no Anexo I do presente Contrato, deverão ser entregues juntos ao Almoxarifado da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Virginia Dalladonna, nº 1227, Orleans, Curitiba/Pr, em até 10 (dez) dias, após o recebimento do empenho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATANTE

reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços ou fornecimento de bens objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de freteamento de ônibus;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados ou os produtos não tiverem sido entregues de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243322.291 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa da Sede, Rubrica Orçamentária 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte de recursos 107.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços, objeto do Lote 1 deste Contrato o valor total estimado de R\$ 256.992,57 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência.
II - multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantia de defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00,

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:
I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
h) a dissolução da sociedade;
i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.



[Handwritten signature]

02.

RG. N°

01.

RG. n°

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Testemunhas:

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Rafael Chiguelo Kimura
K & K Papelaria e Informática Ltda.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2012

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



(Handwritten mark)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1	DESCRIÇÃO	QNTDADE	VALOR TOTAL
Item 01	KIT COLCHÃO, contendo: 01 COLCHÃO DE CASAL, MEDINDO 1,38X1,88CM, REVESTIDO EM TECIDO, DENSIDADE 23 EM ESPUMA COM MÍNIMO 14 CM DE ALTURA;	1050	R\$ 256.992,57
Item 02	02 COLCHÕES DE SOLTEIRO DENSIDADE 23 EM ESPUMA, REVESTIMENTO EM TECIDO MEDINDO 0,78X1,88CM COM NO M ÍNIMO 14 CM DE ALTURA.		

(Handwritten signature)



Os itens do Lote 2 e 3 deverão ser entregues juntos ao Almoxarifado da Secretaria do Estado da

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ENTREGA

- a) Edital do Pregão nº 023/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 023/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aquisição de Kits de Cama, Mesa, Banho e Kits Utensílios, referentes ao Lote 2 e 3, para assistência e restabelecimento dos municípios do Estado do Paraná em situação de emergência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, parte integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA ONE UP DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.293.973/0001-10, com sede na Rua Leon Tolstói, nº 269, CEP 81010-090, Bairro Lindóia, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por **Jelson Fernando de Mello**, RG. Nº 8.646.822-0 e CPF. Nº 038.558.249-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de aquisição de Kits de Cama, Mesa, Banho e Kits Utensílios, para assistência e restabelecimento dos municípios do Estado do Paraná em situação de emergência, derivado do P.E 23/2011, inserto no protocolo de nº 11.155.533-8, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e a Lei nº 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE CAMA, MESA, BANHO E KITS DE UTENSÍLIOS, PARA ASSISTÊNCIA E RESTABELECIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E A EMPRESA ONE UP DO BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 012/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



em até 10 (dez) dias, após o recebimento do empenho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;

b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

f) entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de tratamento de ônibus;

g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;



a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

II – multas:

I – advertência.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços, objetos do Lote 2 deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 978.999,00 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais) e pela execução dos serviços, objetos do Lote 3 deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243322.291 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa da Sede, Rubrica Orçamentária 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte de recursos 107.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de com o contratado.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ





b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV - Capítulo IV - da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No interesse da administração do órgão **CONTRANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

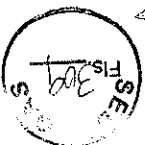
Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:
I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

(d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
(e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
(f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
(g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
(h) a dissolução da sociedade;
(i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
(j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.



02

RG. N°

01

RG. n°

Testemunhas:

Denise Lopes Pereira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Jeison Fernando de Mello
Ope Up do Brasil Ltda.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Curitiba, 01 de fevereiro de 2012

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAMÍLIA
e Desenvolvimento Social
PARANÁ



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 2	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR TOTAL
01	KIT CAMA, MESA E BANHO, contendo:		
	<p>01 COBERTOR DE CASAL medindo 1,80 X 2,10, 65% poliéster, 15 % acrílico, 10% algodão 05% viscose 05% polipropileno, barra com acabamento em cetim tecido reforçado na cor do cobertor com 02 costuras.</p> <p>02 COBERTORES DE SOLTEIRO - do cobertor com 02 costuras.</p> <p>COBERTOR DE SOLTEIRO, MEDINDO 1,40 X 2,10, 65% poliéster, 15 % acrílico, 10% algodão, 05% viscose e 05% polipropileno, barra com acabamento em cetim tecido reforçado na cor do cobertor com 02 costuras.</p> <p>1 JOGO DE LENÇOL DE CASAL (02 FRONHAS, 01 LENÇOL DE CASAL E 01 SOBRELINÇOL), sendo:</p> <p>- FRONHA com aba de 15 cm, tamanho 50 X 70 cm, tecido com 60% algodão, 40 % poliéster, cores claras e lisas.</p> <p>- LENÇOL DE CASAL - cores claras, composição 60% algodão, 40% poliéster, com elástico, medindo 1,40 x 1,90 x0,20mt de altura.</p> <p>- SOBRELINÇOL DE CASAL - cores claras, composição 60% algodão, 40% poliéster, medindo 2,50x2,00 metros de altura.</p> <p>02 JOGOS DE LENÇOL DE SOLTEIRO (01 FRONHA, 01 LENÇOL DE SOLTEIRO E 01 SOBRELINÇOL DE SOLTEIRO), sendo:</p> <p>- FRONHA - com aba de 15 cm, tamanho 50 X 70 cm, tecido com 60% algodão, 40 % poliéster, cores claras e lisas.</p> <p>- LENÇOL DE SOLTEIRO - cores claras, composição 60% algodão, 40% poliéster, com elástico, medindo 0,90 x 1,90 x0,15mt de altura.</p> <p>- SOBRELINÇOL - cores claras, composição 60% algodão, 40% poliéster, medindo 2,50x1,50 metro de altura.</p> <p>04 TOALHAS DE BANHO - TOALHA DE BANHO cor:branco com marrom, 0,80x1,40m com 450gr em jagard, em relevo, 100%</p>	3532	R\$ 978.999,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LOTE 2	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR TOTAL
01	<p>KIT UTENSÍLIOS, contendo:</p> <p>06 COPOS DE SUCOS DE VIDRO TRANSPARENTE;</p> <p>06 PRATOS FUNDOS DE VIDRO TRANSPARENTE;</p> <p>06 PRATOS RASOS DE VIDRO TRANSPARENTE;</p> <p>06 CANECAS DE VIDRO;</p> <p>06 GARFOS INOX;</p> <p>06 FACAS INOX;</p> <p>06 COLHERES DE SOPA INOX;</p> <p>06 COLHERES DE SOBREMESA INOX;</p> <p>06 COLHERES DE CAFÉ INOX;</p> <p>01 FACÇA DE PÃO INOX;</p> <p>01 PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM VÁLVULA DE ESCAPE E DE SEGURANÇA COM CABOS E ASAS E RESISTENTES COM EXCELENTE VEDAÇÃO PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS 4,5L;</p> <p>01 CAÇAROLA EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE COM 16 CM DE DIÂMETRO (032 CM X 17,3CM X 13,8CM);</p> <p>01 CAÇAROLA EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE COM 20 CM DE DIÂMETRO (30,5CM X 21,0CM X 15,0CM);</p> <p>01 CAÇAROLA EM ALUMÍNIO</p>	3.530	R\$ 1.270.000,00

algodão.

04 TOALHAS DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO cor:branco com marrom, 48x80cm com 160gr em jagard, em relevo, 100% algodão.

01 TOALHA DE MESA - Toalha de mesa em tecido gorgurinho, cores variadas, medindo: 1,50 x 1,50 metros, mesa de 04 cadeiras.

04 PANOS DE LOUÇA, SEM LOGOMARCA, 100% algodão, branco alvejado, forma retangular, acabamento nas bordas, dimensão: 45 x 75cm, peso de 75g por unidade.



ANTIADERENTE COM 24 CM DE DIÂMETRO
 (37,8CM X 25,8CM X 18,6CM);
 01 FRIGIDEIRA FUNDA EM ALUMÍNIO
 ANTIADERENTE 24CM DE DIÂMETRO
 (49,5CM X 24,6CM X 14,0 CM), COM TAMPA
 COM SAÍDA DE VAPOR;
 01 CHALEIRA EM ALUMÍNIO DE INOX 2,5L;
 01 BULE EM INOX PARA CHÁ E CAFÉ COM
 CABO ANTITÉRMICO 1L;
 01 LEITEIRA EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE
 COM CABO DE BAGUELITE ANTITÉRMICO
 (17,5CM X 13,2CM X 10,5CM);
 01 JARRA DE SUCO PLÁSTICO 1L COM
 TAMPA E MEXEDOR DE SUCO;
 01 ESCORREDOR DE LOUÇAS PLÁSTICO;
 01 TRAVESSAS PARA ALIMENTOS
 PLÁSTICO RETANGULAR 32X19CM;
 01 BACIA PARA ROUPAS PLÁSTICA DE 30L;
 01 BALDE PLÁSTICO DE 15 LITROS
 GRADUADO;
 01 LIXEIRA PLÁSTICO DE 30L COM TAMPA;
 01 VASSOURA DE NYLON COM
 PLUMAS (DESFIADOS) BASE RESISTENTES
 EM PLÁSTICO CABO RETO COM PELO
 MENOS 120CM DE COMPRIMENTO, COM
 PONTA PLÁSTICA COLORIDA ROSQUAVEL,
 CERDAS COM NO MÍNIMO 10 CM DE
 COMPRIMENTO, SENDO 1,5 CM PLUMADAS,
 DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS
 DE TUFO HOMOGÊNEOS E JUSTA
 POSTAS, TOLERÂNCIA NA VARIAÇÃO DAS
 MEDIDAS EM 5%, A VASSOURA DEVERÁ
 CONTER CABO ADAPTADOR COM ORIFÍCIO
 PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE OU CABIDE,
 DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO
 E DADOS DO FABRICANTE;
 01 VASSOURA HIGIÊNICA PARA LIMPEZA
 DE VASO SANITÁRIO, CERDAS EM NYLON
 ONDULADO COM 0,66CM DE ESPESSURA X
 12 CM DE COMPRIMENTO, SALIENTE COM
 CABO COLOCADO COM NO MÍNIMO 18 CM
 DE COMPRIMENTO EM PLÁSTICO;
 01 RODO DE BORRACHA DE 1 TIRA DE
 30CM, CABO PLÁSTICO COLOCADO COM NO
 MÁXIMO 1,20M DE COMPRIMENTO.

